



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

PORTARIA AD-Nº 174, DE 17 DE MAIO DE 2012

Ementa: Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CPAD/Confea.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.1015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que compete à Gerência de Infraestrutura / Gestão Documental executar as atividades pertinentes ao protocolo geral, ao processamento técnico, ao arquivo central e aplicar o Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos das unidades organizacionais de acordo com a legislação vigente, especialmente com as normas do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

Considerando que cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão dos documentos e a adoção de providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme preceitua o art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

Considerando o art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a constituição de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

Considerando a Resolução nº 5, de 30 de setembro de 1996, nº 7, de 20 de maio de 1997 e nº 14, de 24 de outubro de 2001, todas do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

Considerando a necessidade de ser estabelecida no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea uma comissão que seja responsável por disciplinar e orientar sobre a avaliação e a destinação final de documentos arquivísticos, essenciais no processo de tomada de decisões, na melhoria da qualidade de prestação dos serviços à sociedade e na formação da memória institucional,

R E S O L V E:

1. Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD/Confea, com a finalidade de promover a análise, avaliação, seleção e destinação final de documentos do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, segundo a ciência arquivística, de acordo com a legislação em vigor e recomendações do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

2. Designar para a referida Comissão os membros abaixo relacionados:

- Adilson José de Lara – Coordenador – GIE;
- Marina Garcia da Silva Pereira – Arquivista – GIE/GDOC;
- João Augusto de Lima – PROJ;
- Tarcísio Mendes Sales – GOC;
- Ricardo Sérgio Ferreira Albuquerque – GFI;
- Marisa Pereira Balduino – GDP; e
- Carlos Roberto Rodrigues Santos – GAC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3. À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea (CPAD/Confea) compete:

a) Orientar e analisar o processo de avaliação dos prazos de guarda e destinação dos documentos produzidos e recebidos no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor, consoante ao Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, à Resolução nº 5, de 30 de setembro de 1996 e à Resolução nº 7, de 20 de maio de 1997, ambas do Conselho Nacional de Arquivos - Conarq;

b) Avaliar, adequar e aprovar o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade dos Documentos de Arquivo das atividades meio e fim do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea;

c) Sugerir, sempre que necessário, mudanças para o aperfeiçoamento do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade dos Documentos de Arquivo das atividades meio e fim do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea;

d) Submeter o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo das atividades meio e fim à aprovação pelo Arquivo Nacional, na forma da legislação em vigor;

e) Aprovar a Listagem de Eliminação de Documentos e o Termo de Eliminação de Documentos, obedecendo aos prazos de guarda e de destinação estabelecidos na Tabela de Temporalidade dos Documentos de Arquivo das atividades meio e fim do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, na forma da legislação em vigor;

f) Elaborar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, nos termos da Resolução nº 07, de 20 de maio de 1997 do Conselho Nacional de Arquivo - Conarq, e posteriormente publicá-lo;

g) Designar membro responsável por presenciar e supervisionar a eliminação dos documentos, ou recolhimentos ao Arquivo Permanente, de acordo com o estabelecido na Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo das atividades meio e fim do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, lavrando em respectiva ata, na forma da legislação em vigor;

h) Aprovar amostragens dos documentos destinados à eliminação, escolhidos por meio de critérios específicos para guarda permanente;

4. A CPAD/Confea poderá convocar, quando necessário, Gerente, representante da unidade, ou ainda, profissional do órgão ligado ao campo do conhecimento de que trata a documentação a ser avaliada.

5. O funcionamento da CPAD/Confea tem duração de um ano e em não havendo manifestação será reconduzida automaticamente.

Dê ciência e cumpra-se.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente